

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 - SAÚDE**

ORIGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO	001/2020 - SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria Municipal da Saúde, torna público o presente Edital de Chamamento Público, objetivando a abertura de credenciamento junto à Secretaria Municipal da Saúde para produção de máscaras de tecido nos termos do presente Edital e seus anexos, com fins à contenção do contágio através do COVID - 19, tudo com fundamento legal segundo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O edital está disponível gratuitamente no sítio “www.Paramoti.ce.gov.br”, sem prejuízo da divulgação em outros meios.

1.0 - OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento junto à Secretaria Municipal da Saúde para produção de máscaras de tecido para até **20(vinte) costureiros (as)** pessoa física ou microempreendedor individual (MEI) residentes no município de Paramoti. As máscaras serão distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, com fins de contenção do contágio através do COVID - 19.

1.2. Vigência. As inscrições objeto do presente chamamento público poderão ser apresentadas a partir da data da publicação deste Edital e encerrar as 09:00 horas do dia **18 de Maio de 2020, ONDE SERÃO ABERTOS OS ENVELOPES.**

2.0 - METAS

2.1. Serão credenciados até 20 (vinte) costureiros (as) pessoas físicas ou microempreendedor individual (MEI) todas com residência no Município de Paramoti.

CONSTITUEM ANEXOS DESTES EDITAL:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO (PESSOA FÍSICA)

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR



3.0 - PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO:

Os interessados com habilidade de costureira (o), com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 30 de abril de 2020 e possuir equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido.

3.2. Os proponentes deverão ter sua residência estabelecida no município de Paramoti, Estado do Ceará.

3.3. Não serão admitidos à participação:

3.3.1. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

3.3.2. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

4.0 - INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições são gratuitas e realizadas mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição e entrega da documentação abaixo indicada. O ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições.

4.2. A Prefeitura Municipal de Paramoti não disponibilizará máquina de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento, e não se responsabilizará por manutenção do equipamento.

5.0 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a) Cópia do documento de identidade com foto (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);

5.2 Cópia do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG) ou CNPJ para os microempreendedores individuais (MEI);

b) Cópia do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;

c) Declaração de que exerce a atividade de costureiro(a) e que dispõe de estrutura física e de equipamento para execução do objeto do credenciamento;



d) Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, e Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR (conforme modelo);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

i) A documentação será entregue em envelope fechado na Sala da Comissão de Licitação a partir da data da publicação desse edital (iniciando às 08:00 horas) e encerrando às 09:00 hs do dia **18 de Maio de 2020**.

6.0 - DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1. A Secretaria de Saúde poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

6.2. Após análise da documentação e com base no resultado a Secretaria de Saúde emitirá o parecer sobre a viabilidade do credenciamento, expedindo para os habilitados o devido termo de credenciamento;

6.3. A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação da proposta;

6.4. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

7.0 - DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO

7.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do anexo III deste edital;



7.2. A convocação para formalização do termo contratual dar-se-á, inicialmente, pela ordem de inscrição no referido credenciamento, guardada a conformidade para cada item que é a data em que o postulante dá entrada na documentação e proposta, sob protocolo, junto à Comissão de Licitação.

7.4. O prazo do contrato será de **90 (noventa)** dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

7.5. São de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

7.6. O(a) CONTRATADO(A) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria de Saúde e aos beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

7.7. O(a) CONTRATADO(A) se compromete a assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação feita pela Secretaria de Saúde;

7.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.9. Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados no município de Paramoti.

8.0 - DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

8.1. Os proponentes relacionados em ordem superior a 20(vinte), integrarão um CADASTRO RESERVA, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, para o caso de não assinatura do CONTRATO, desistência ou descredenciamento da pessoa inicialmente credenciada.

8.2. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Declarado o vencedor, qualquer participante da presente chamada pública poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8.3. O resultado será publicado na imprensa oficial do município e site da prefeitura municipal www.paramoti.ce.gov.br.



9.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão à contada seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora / Fonte Recurso	Dotação orçamentária	Elemento de Despesa	Objeto
SECRETARIA DA SAÚDE	0801.103051008.2.072 Realizaçõ da Ação Coord. de Enfrent, do Coronavírus no Âmbito do Município.	3.3.90.36.00 /3.3.90.39;0 0	SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

10.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

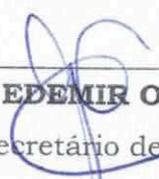
10.1. Este Edital e todos os atos dele decorrentes serão publicados no Diário Oficial do Município e nas plataformas: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes> e www.Paramoti.ce.gov.br.

10.2. O cumprimento do CONTRATO é condição para o recebimento dos serviços prestados, que será pago mediante a contraprestação, ou seja, em razão da entrega das máscaras produzidas, conforme o estabelecido neste Edital e de acordo com o CONTRATO a ser firmado.

10.3. O contrato será rescindido automaticamente quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos exigidos neste Edital ou em razão de falhas na execução do objeto, o que ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no CONTRATO.

10.4. Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão de Licitação, e submetidos à decisão final da autoridade superior – Secretário Municipal da Saúde.

Paramoti, 08 de Maio de 2020.


ANTÔNIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES

Secretário de Saúde.



ANEXO I PROJETO BÁSICO

A Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria Municipal da Saúde, realizará a seleção, mediante Chamamento Público, objetivando a abertura de Credenciamento para fins de produção de máscaras de tecido por costureiros(as) ou microempreendedores individuais, com residência no município de Paramoti, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, com fins à contenção do contágio através do COVID - 19.

1. JUSTIFICATIVA

Diante das dificuldades para a aquisição de máscaras industrializadas próprias, o Ministério da Saúde vem estimulando o uso de máscaras de tecido, de modo que aqueles que encontrem dificuldades na aquisição ou a parcela da população que não possui condições financeiras de adquirir máscaras, não se vejam expostas à contaminação pelo vírus, fazendo uso de máscaras de tecido, às quais permitem sua reutilização, uma vez devidamente higienizadas, mediante orientações repassadas pelas autoridades.

Por outro lado, diante das campanhas, orientações, regras e protocolos da Organização Mundial de Saúde, além das experiências de outros países e dados oficiais de que o isolamento social tem se demonstrado a medida mais eficaz de contenção da proliferação e contágio do COVID - 19, ergue-se, entre os profissionais autônomos e os pequenos empreendedores um verdadeiro clamor, quanto à baixa (ou nenhuma) produtividade, a redução do consumo e a impossibilidade, mesmo, em alguns casos, de funcionamento dos estabelecimentos/postos de trabalho.

Nesse viés, o Município se propõe fomentar os autônomos da categoria de costureiras e os microempreendedores individuais que tenham sofrido impacto em virtude das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social. Logo, esta iniciativa deverá fomentar, por meio de financiamento e insumos, a produção de máscaras de tecido que deverão por meio desses profissionais, pessoas físicas e microempreendedores individuais, residentes e localizadas em Paramoti. O Projeto prevê uma contrapartida de 10.000 máscaras de tecido fabricadas pelos credenciados selecionados pelo presente Edital de Chamamento Público. A Secretaria de Saúde fará a distribuição para o uso por parte dos destinatários, acima já indicados.

O Projeto deve contemplar um total de 20 (vinte) costureiros (as) residentes no município de Paramoti. Dessa forma, estará fomentando o setor de confecção local, assim como estimulará uma melhora na produção e oferta do serviço, tendente a influenciar positivamente a economia e minorar os impactos da pandemia do coronavírus, notadamente junto aos pequenos empreendedores e profissionais autônomos.

A Prefeitura irá fornecer o material necessário para a produção da máscara (tecido, elástico e linha). Será, ainda, de responsabilidade da Prefeitura o envio do material até a residência da costureira podendo a pessoa física ou microempreendedor individual.



2. DO OBJETO

O presente Projeto tem por objeto o CREDENCIAMENTO de até 20 (vinte) costureiros (as), com residência no município de Paramoti com a finalidade de fomentar, por meio de financiamento de insumos, a produção de máscaras reutilizáveis, de tecido, para o auxílio no combate da disseminação do coronavírus (COVID-19).

As máscaras de tecido a serem confeccionadas deverão ter a seguinte especificação: Máscara em tecido Tricoline e/ou outro tecido que seja igual ou superior (100% Algodão), dimensões 23,0 cm de largura x30 cm de altura, (tecido duplo), com costura reta e com 02 (dois) elásticos de 18 cm de comprimento cada, nas laterais.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

a) Pagamento pela confecção de máscaras

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
Financiamento de mão-de-obra	Costureiro(a)	20	500,00	10.00,00

Exercício 2020 Atividade 0801.103051008.2.072 Realizaçõ da Ação Coord. de Enfrent, do Coronavirus no Âmbito do Município., Classificação econômica 3.3.90.36.00/33.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa física e Outros serv. de terceiros pessoa jurídica com fonte de recursos: Transferência SUS Bloco de Custeio.

4. DO PAGAMENTO

Cada costureiro (a) credenciado (a), através do Edital de Chamamento Público, receberá os insumos necessários para a fabricação (tecido, elástico e linha) e o pagamento financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelas 10.000 (dez mil) máscaras reutilizáveis produzidas por cada costureira, totalizando um valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

É condição essencial para o efetivo pagamento a celebração de Termo de CONTRATO, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal da saúde, equivalente ao valor efetivamente repassado.

Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no CONTRATO, o beneficiário não fará jus à percepção dos pagamentos.

Em caso de desistência, qualquer que seja o motivo, os insumos eventualmente entregues ao beneficiado deverão ser devolvidos.

5. VAGAS

O número total de vagas a serem contempladas no âmbito deste **Edital será de 20 (vinte) vagas para categoria de costureiros (as). Conforme itens em anexo.**

Caso não haja o preenchimento integral de vagas para costureiras e microempreendedores individuais, o quantitativo remanescente poderá ser distribuído aos contratados que aceitem incremento na produção de máscaras, devendo para tanto o



P R E F E T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



contratado que aceitar, receber o equivalente em insumos.

6. DA ENTREGA DAS MÁSCARAS

Os proponentes terão até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos insumos, correspondente a um lote de 500 (quinhentas) máscaras, para proceder a entrega das máscaras finalizadas e prontas para o uso. As máscaras produzidas pelo (a) credenciado (a) poderão ser entregues parcialmente, em lotes de 100 (cem) máscaras, na medida em que forem sendo confeccionadas. O pagamento será repassado em conta corrente indicada pelo (a) costureiro (a), após a entrega total das 500 (quinhentas) máscaras.

A entrega será feita ao colaborador da Prefeitura Municipal de Paramoti, que fará o recolhimento dos produtos.

Paramoti, 06 de Maio de 2020.



ANTÔNIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Secretário de Saúde.



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



ÍTEM	DESCRIÇÃO DO ÍTEM	UNIDADE	QUANT.
1	COSTUREIRA 01 - para confeccionar 500 máscaras - tamanho 23cm largura X 30cm altura e 18cm elástico- tecido duplo)	SERVIÇO	1
2	COSTUREIRA 02 - para confeccionar 500 máscaras - tamanho 23cm largura X 30cm altura e 18cm elástico- tecido duplo)	SERVIÇO	1
3	COSTUREIRA 03 - para confeccionar 500 máscaras - tamanho 23cm largura X 30cm altura e 18cm elástico- tecido duplo)	SERVIÇO	1
4	COSTUREIRA 04 - para confeccionar 500 máscaras - tamanho 23cm largura X 30cm altura e 18cm elástico- tecido duplo)	SERVIÇO	1
5	COSTUREIRA 05 - para confeccionar 500 máscaras - tamanho 23cm largura X 30cm altura e 18cm elástico- tecido duplo)	SERVIÇO	1
6	COSTUREIRA 06 - para confeccionar 500 máscaras - tamanho 23cm largura X 30cm altura e 18cm elástico- tecido duplo)	SERVIÇO	1
7	COSTUREIRA 07 - para confeccionar 500 máscaras - tamanho 23cm largura X 30cm altura e 18cm elástico- tecido duplo)	SERVIÇO	1
8	COSTUREIRA 08 - para confeccionar 500 máscaras - tamanho 23cm largura X 30cm altura e 18cm elástico- tecido duplo)	SERVIÇO	1
9	COSTUREIRA 09 - para confeccionar 500 máscaras - tamanho 23cm largura X 30cm altura e 18cm elástico- tecido duplo)	SERVIÇO	1
10	COSTUREIRA 10 - para confeccionar 500 máscaras - tamanho 23cm largura X 30cm altura e 18cm elástico- tecido duplo)	SERVIÇO	1
11	COSTUREIRA 11 - para confeccionar 500 máscaras - tamanho 23cm largura X 30cm altura e 18cm elástico- tecido duplo)	SERVIÇO	1
12	COSTUREIRA 12 - para confeccionar 500 máscaras - tamanho 23cm largura X 30cm altura e 18cm elástico- tecido duplo)	SERVIÇO	1
13	COSTUREIRA 13 - para confeccionar 500 máscaras - tamanho 23cm largura X 30cm altura e 18cm elástico- tecido duplo)	SERVIÇO	1
14	COSTUREIRA 14 - para confeccionar 500 máscaras - tamanho 23cm largura X 30cm altura e 18cm elástico- tecido duplo)	SERVIÇO	1
15	COSTUREIRA 15 - para confeccionar 500 máscaras - tamanho 23cm largura X 30cm altura e 18cm elástico- tecido duplo)	SERVIÇO	1
16	COSTUREIRA 16 - para confeccionar 500 máscaras - tamanho 23cm largura X 30cm altura e 18cm elástico- tecido duplo)	SERVIÇO	1

Rua 04, S/N, Prefeito Araci Santos - Paramoti - Ceará
CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289
CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



17	COSTUREIRA 17 - para confeccionar 500 máscaras - tamanho 23cm largura X 30cm altura e 18cm elástico- tecido duplo)	SERVIÇO	1
18	COSTUREIRA 18 - para confeccionar 500 máscaras - tamanho 23cm largura X 30cm altura e 18cm elástico- tecido duplo)	SERVIÇO	1
19	COSTUREIRA 19 - para confeccionar 500 máscaras - tamanho 23cm largura X 30cm altura e 18cm elástico- tecido duplo)	SERVIÇO	1
20	COSTUREIRA 20 - para confeccionar 500 máscaras - tamanho 23cm largura X 30cm altura e 18cm elástico- tecido duplo)	SERVIÇO	1

Rua 04, S/N, Prefeito Araci Santos - Paramoti - Ceará
CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289
CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO (PESSOA FÍSICA)****CONTRATO Nº /2020 -****CONTRATO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE E _____, PARA
O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE PARAMOTI - CE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ _____, através da SECRETARIA DE _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ bairro _____, cidade de _____, Estado do Ceará, CEP 62.736-000, neste ato representada pelo respectivo(a) Secretário(a), Sr.(a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, bairro _____, cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei federal 8.666/93 e ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços confecção de máscaras por profissionais autônomas e microempresas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	CONTRAPARTIDA
01	Serviço de confecção de 500 Máscara em tecido TRICOLINE (100% ALGODÃO) dimensões - tamanho 23cm largura X 30cm altura e 18cm elástico- tecido duplo)	R\$ 500,00	500 máscaras

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contratado receberá como forma de fomento à atividade pretendida os insumos necessários para a confecção dos produtos acima descritos (tecidos e elásticos), e ainda auxílio de subsistência pela produção doada nos valores acima descritos.

3.2. A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos insumos, podendo ser feita entrega parcial de cada 100 máscaras produzidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1. O valor contratual global é de R\$ _____ (_____) valores estes que não estarão sujeitos a reajustes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados da data da entrega integral dos produtos, mediante crédito em instituição bancária em nome da CONTRATADA, com recursos provenientes Transferencia SUS bloco de custeio.

5.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação:

<i>Unidade Gestora / Fonte Recurso</i>	<i>Dotação orçamentária</i>	<i>Elemento de Despesa</i>	<i>Objeto</i>
SECRETARIA DA SAÚDE	0801.103051008.2.072 Realizaçõ da Ação Coord. de Enfrent, do Coronavírus no Âmbito do Município.	3.3.90.36.00	SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**8.1. Quanto à entrega:**

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, doando ao final a quantidade de itens descritos na cláusula segunda.



9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.4. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do presente contrato e da entrega dos insumos, juntamente com ordem de serviço.

10.2. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados neste contrato.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a entrega deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Prefeitura Municipal de PARAMOTI, devidamente designado, cargo, ao qual compete:

I - Anotar, no processo, protocolado na Prefeitura Municipal de PARAMOTI, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Paramoti, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Paramoti-CE, ____ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE PARAMOTI
<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>
Secretário de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF N° _____

2. Nome: _____ CPF N° _____

**CHAMAMENTO PÚBLICO****ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO/ MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

Local e data

À Secretaria Municipal de Saúde Paramoti

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020, na condição abaixo assinalada:

 PESSOA FÍSICA MEI

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Secretaria de Saúde, constantes do anexo I do edital em referência.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Secretaria de Saúde.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

Atenciosamente,

PARAMOTI/CE, _____ DE _____ DE 2020.

ASSINATURA

Rua 04, S/N, Prefeito Araci Santos - Paramoti - Ceará
CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289
CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO****DECLARAÇÃO****(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paramoti, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Assinatura

Nome:

CPF/MF:

Rua 04, S/N, Prefeito Araci Santos - Paramoti - Ceará

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR**

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida por _____, em _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado _____ DECLARO, sob as penas da lei, que não me constituo em firma individual, bem como que não sou, nem nunca fui, contribuinte da Previdência Social como empregador individual pessoa física e que não mantenho ou mantive a meu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos (e que não comercializo a própria produção, se produtor rural ou segurado especial), não estando, portanto, sujeito(a) ao cumprimento da exigência de apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, a que alude o artigo 29, IV da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, para fins de prestação de serviço junto a Prefeitura de Paramoti-CE.

Sendo a expressão da verdade, responsabilizo-me civil e criminalmente pela presentedeclaração.

Data

Assinatura

Nome:

CPF/MF: